

Exmos. Senhores
Ribeiradio - Ermida, ACE

Estrada Nacional, 16, km 39,500 – Lugar de Vale
D'Água
3680-243 RIBEIRADIO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
AHRE/C/CG/5890/12	7-03-2012	Proc.IHI-2012-0010	OF-2012-5393	10 AGO. 2012

Assunto: Empreitada Geral de Construção do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida.
Título de utilização dos recursos hídricos, para descarga de águas residuais Industriais.

Junto se envia a V.Ex^a a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 365/2012, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.

Mais se informa que fica V.Ex^a obrigado a dar cumprimento às condições constantes do título anexo e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob pena da caducidade do título e sanções previstas na lei.

Com os melhores cumprimentos,


O Vice-Presidente

/
Manuel Lacerda
Director de Departamento
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação

Celina Ramos de Carvalho

Anexo: O mencionado (Lic.ª n.º 365/2012).


AAC/



Processo LFI nº: IHI-2012-0010

Emitida em: 07-08-2012

Válida até: 31-12-2014

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS
INDUSTRIAIS N.º 365-2012

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Denominação social Ribeiradio - Ermida, ACE, identificação fiscal n.º 509511309, com escritório em Estrada Nacional 16, km 39,500 – Lugar de Vale D'Água, código postal 3680-243 RIBEIRADIO, na localidade de Ribeiradio, freguesia de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades, telefone 232780000, telemóvel 927050658, fax 232781388, e-mail silvia.sousa@opway.pt.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local margem esquerda do rio Vouga, anexo ao encontro da Barragem de Ribeiradio, em Casal Bom. Freguesia Ribeiradio. Concelho Oliveira de Frades

Carta militar n.º 176 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M= 184167,50 e P= 419227,10

Tipo: rejeição descontínua

Margem: esquerda do rio Vouga

Denominação águas resultantes da lavagem de equipamentos afetos à produção e transporte de betões, na construção da Barragem de Ribeiradio.

Bacia Hidrográfica Vouga

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Rejeição das águas residuais provenientes da lavagem de equipamentos afetos à produção e transporte de betões, assim como de outros equipamentos, após processo de tratamento, através de um sistema composto por dois processos de tratamento, com a possibilidade de junção de um terceiro, com sistema de decantação simples, sistema de correção de PH e, em função dos primeiros resultados analíticos, sistema de separação óleo/água. Os sistemas de tratamento deverão incluir os órgãos e medidas descritas no projeto de execução, anexo ao requerimento do título de utilização dos recursos hídricos, solicitado em 7 de março de 2012, destinados a tratar o caudal médio de 84.240,0 m3/ano.

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Esta licença implica o tratamento das águas residuais industriais de acordo com o projeto de sistema de tratamento apresentado.
- 2ª A descarga de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 4ª Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.





- 5ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 6ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 7ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ou aditada nos termos da lei geral.
- 8ª A Entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 9ª Constituirá causa da revogação ou revisão dos títulos de utilização os motivos constantes dos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido na ETAR que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 14ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

V – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à entidade licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 25 m de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a efetuar a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

- 9ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 10ª Deve se remetido à ARH do Centro, IP, o registo dos caudais de águas residuais rejeitadas anualmente, que deverá ser obtido, preferencialmente, através de medidor de caudal ou por estimativa.

Coimbra, 7 de agosto de 2012

PAI
O Vice-Presidente
/

Manuel Lacerda
Director de Departamento
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação
Celina Ramos de Carvalho
Celina Ramos de Carvalho

MAC/





ANEXO 1

Programa de autocontrolo a implementar

Os resultados do programa de autocontrolo serão enviados à Entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

Efluentes rejeitados

Descrição do equipamento de controlo instalado _____

Medições de Caudais

O registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem (m3/dia)	Caudal médio descarregado (m3/dia)		Observações
	M	P		diário	mensal	

Qualidade do efluente (VLE do Anexo XVIII, do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto)

O programa de autocontrolo deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Local de amostragem	Parâmetro	Método Analítico	Frequência de Amostragem	Tipo de Amostragem
	Óleos e gorduras SST PH CQO CBOS			

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de autocontrolo deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de amostragem	Parâmetro			Tipo de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		





ANEXO 2

Programa de monitorização do meio recetor a implementar

Os resultados do programa de monitorização serão enviados à entidade licenciadora, em formato digital, com uma periodicidade trimestral.

O programa de monitorização do meio recetor deverá realizar-se mediante as seguintes condições:

Ponto de Monitorização			Carta Militar n.º (escala 1:25000)	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de Amostragem
Ponto n.º	Coordenadas Hayford- Gauss militares						
	M	P					

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de monitorização devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

O registo dos dados provenientes do programa de monitorização do meio recetor deve efetuar-se de acordo com a seguinte estrutura:

Ponto n.º	Coordenadas		Data e hora de Amostragem (m3/dia)	Parâmetro			Condições de Amostragem	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		



